



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 869/2018

Altera as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do Art. 8º da Lei 857/2018 – Plano de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do Art. 8º da Lei 857/2018, passam a ter a seguinte redação:

I - o valor do vencimento do Nível II será 12 % (doze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível I;

II - o valor do vencimento do Nível III será 12% (doze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível II;

III - o valor do vencimento do Nível IV será 15% (quinze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível III;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 56º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6593

Data: 07/12/18

Página(s): 44